



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2025

“PROIBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, DIRETA OU INDIRETA, PROMOVIDA POR EMPRESAS QUE EXPLOREM APOSTAS ESPORTIVAS OU QUAISQUER MODALIDADES DE JOGOS DE AZAR ONLINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 63 de 2025, de autoria do Vereador e Presidente desta Casa Legislativa Cristiano Gaioto, tem como objetivo proibir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou jogos de azar online.

A proposta justifica-se pela crescente preocupação social acerca dos riscos envolvidos nas apostas, especialmente para crianças, adolescentes e jovens atletas, considerando que a maioria dos apostadores em plataformas online pertence a faixas etárias e sociais vulneráveis.

Com o crescimento das apostas esportivas no Brasil e a legislação federal que já estabelece restrições, o projeto visa ainda alinhar-se aos esforços de diversos países que já legislam sobre o tema, buscando proteger a população dos efeitos nocivos da exposição a essas atividades.

O projeto propõe não apenas a proibição da publicidade, mas também estabelece sanções para o descumprimento que vão desde multas até a suspensão de licenças para operação. Além disso, sugere a realização de campanhas de conscientização sobre os riscos das apostas, especialmente voltadas para jovens.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



No entanto, a consulta jurídica externa aponta para um obstáculo legal: a competência da União para legislar sobre sistemas de sorteios e loterias, o que implica que o município pode ter limitações em regular tais atividades.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 63 de 2025, está em conformidade com as normativas constitucionais, uma vez que, o legislador municipal pode estabelecer normas que se adequem às peculiaridades locais, desde que respeitados os limites da competência diferenciada para legislar sobre sorteios e jogos de azar fenômeno que é de regulamentação em âmbito federal.

Ademais, a proibição da publicidade neste contexto não encontra óbice direto na Constituição, pois se insere no poder de polícia do Município e no exercício da competência supletiva que busca preservar o interesse público e a saúde da população.

No entanto, conforme apontamento feito pela consultoria jurídica externa – Consulta/0342/2025/MN/G/DDR é necessário revisar o artigo 4º, que menciona a obrigação do Poder Executivo em realizar campanhas educativas. Este ponto deve ser modificado para não caracterizar a ingerência do Legislativo nas atribuições administrativas do Executivo.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a Constituição da República, impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (Tema nº 917).

Portanto, o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais necessários, desde que não haja imposição à prática de determinado ato que afrontem o princípio da reserva de administração, como se afigura o caso da promoção de campanhas educativas pelos órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo.

b) Conveniência e Oportunidade



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

A conveniência e oportunidade do projeto são inegáveis, considerando o aumento da oferta de jogos e apostas online, além dos riscos associados. O projeto representa uma resposta legislativa a uma preocupação social crescente, almejando proteger a saúde mental e o bem-estar da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis.

Neste sentido, a proposta é relevante e urgente, merecendo apoio na sua tramitação, desde que seja incorporada a emenda necessária para garantir sua conformidade legal e técnica.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise do projeto, o relator **propõe emenda modificativa ao artigo 4º** ao texto do Projeto de Lei.

IV - DECISÃO DA RELATORIA

Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. Consulta/0342/2025/MN/G/DDR, SGP Soluções em Gestão Pública, datado de 18 de junho de 2025, pp. 1-10 (Documentos Diversos 1_2025 ao Projeto de Lei 63_2025 - PARECER SGP - PL 63.2025.pdf);
2. Constituição da República Federativa do Brasil;
3. Lei nº 14.790/2023, que regula apostas de quota fixa e publicidade relacionada.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 63 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR CRISTIANO GAIOTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme artigo 35, da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 63 de 2025, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X5C6HR6622BR41N4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X5C6-HR66-22BR-41N4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X5C6-HR66-22BR-41N4